REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE EXTENSÃO DO DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento institui a organização e o funcionamento da Comissão Permanente de Extensão do Departamento de Geologia (COPEX DEGEO), pertencente à Escola de Minas, da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), previsto no capítulo III, Art 11º da resolução ADDEGEO Nº072/2023.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Extensão tem por finalidade auxiliar no planejamento e avaliar as atividades de extensão do Departamento de Geologia, monitorando a efetivação das ações de extensão universitária e promovendo a articulação com o ensino e a pesquisa.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE EXTENSÃO PERMANETE DO DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA (COPEX DEGEO).

Art. 3º. Para a composição da Comissão Permanente de Extensão do Departamento de Geologia da Universidade Federal de Ouro Preto, serão designados por deliberação em Assembleia Departamental 3 (três) docentes do Departamento de Geologia da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução (como previsto nos art. 3º, 8º e 9º da resolução ADDEGEO Nº 72/2023).

Art. 4º. Os membros e os assentos referentes ao Art. 3º, serão eleitos por seus pares, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O número de representantes e a proporcionalidade das representações dos incisos citados no caput serão definidos pelo Departamento.

Em caso de desistência ou afastamento, caberá à Comissão Permanente de Extensão comunicar ao Departamento de Geologia para que seja(m) indicada(s) nova(s) representações para os membros correspondentes aos incisos do caput.

Art. 5º. A Comissão Permanente de Extensão elegerá, dentre os membros previstos no Art. 3º, o seu Presidente.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, a comissão nomeará um novo membro dentre os representantes eleitos em Assembleia Departamental, com todas as atribuições outorgada à presidência.

SEÇÃO III

DAS ATIBUIÇOES DA COMISSÃO DE EXTENSÃO PERMANETE DO DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA (COPEX DEGEO).

Art. 5º. A Comissão de Extensão ficará responsável por supervisionar e coordenar as atividades extensionistas do Departamento de Geologia da UFOP.

Art. 6º. Caberá à comissão a gestão das ações de extensão perenes preconizadas no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Geológica, como o Programa Geociências para todos.

Art. 7º. A comissão deverá incentivar a atuação de discentes e docentes nas ações de extensão universitária.

§1º. A divulgação de ações, eventos, documentos, regimentos e tutoriais, que envolvem à extensão universitária (internos ou externos à universidade), se dará por meio de sites cadastrados pela instituição e informações pelo e-mail específico desta comissão.

§2º. A comissão poderá, de forma não obrigatória, organizar eventos, oficinas, workshops, ciclos de palestras para o auxílio das ações do Programa Geociências para todos e das disciplinas extensionistas no Departamento de Geologia e os projetos cadastrados na Pró-Reitora de Extensão e Cultura (PROEX UFOP). Tais atividades poderão ser aproveitadas de forma coletiva pelas disciplinas extensionistas.

Art. 8º. A comissão ficará responsável pela orientação, auxílio e supervisão das disciplinas extensionistas.

§1º. Caberá ao(à) docente responsável pela disciplina extensionista a organização, planejamento, desenvolvimento e aplicação das atividades junto aos alunos e às comunidades. A comissão de Extensão não será responsável pela execução das ações.

§2º. Caberá aos professores responsáveis pelas disciplinas extensionistas e os coordenadores de projetos, programas ou ações cadastradas na Pró-Reitora de Extensão e Cultura (PROEX UFOP) o intermédio, a comunicação e o agendamento das ações com as escolas e as comunidades.

§3º. Realizar uma análise prévia dos planos de ensino para a integralização da Carga Horária Extensionista e emitir um parecer à Comissão de Plano de Ensino do Departamento de Geologia.

§4º. As ações das disciplinas devem respeitar as diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da Resolução nº 7/2018 do Conselho Nacional de Educação.

§5º. A comissão não se responsabilizará pelas ações não realizadas. A responsabilidade é atribuída aos docentes coordenadores das ações cadastradas na Pró-Reitora de Extensão e Cultura (PROEX UFOP) e docentes responsáveis pelas disciplinas com conteúdo extensionista.

Art. 9º. A comissão ficará responsável por auxiliar os discentes quanto aos esclarecimentos da extensão universitária, legislação, normas e o entendimento sobre a interação dialógica e disseminação de conteúdos científicos.

Art. 10º. A comissão poderá intermediar os questionamentos e dúvidas junto à Pró-Reitora de Extensão e Cultura (PROEX UFOP).

Art. 11º. A comissão atuará junto ao Colegiado de Curso de Engenharia Geológica nas questões vinculadas à extensão universitária, de acordo com resolução CEGEO nº 03/2022, que estabelece normas e regulamenta as diretrizes para computação das horas das Atividades Acadêmico- Científico-Culturais Extensionistas (AACCE).

Art. 12º. A comissão ficará responsável em validar somente as horas das ações extensionistas e encaminhar ao Colegiado do Curso de Engenharia Geológica (CEGEO).

§1º. As certificações das propostas e ações emitidas pela PROEX UFOP e outras comissões e grupos institucionais internos ou externos, serão conferidas por esta comissão, e posteriormente encaminhadas ao Colegiado do Curso de Engenharia

Geológica (CEGEO) para a contabilização de carga horaria de atividades acadêmico-científico-culturais Extensionistas (AACCE).

§2º. As ações externas à PROEX UFOP deverão ser validadas por esta comissão, incluindo eventos extensionistas nacionais, regionais ou locais de acordo **com o anexo 11 do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Geológica**.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Este Regimento poderá ser submetido à revisão geral de dois anos após entrar em vigor e só poderá ser modificado pela Assembleia Departamental, por iniciativa do seu Presidente ou mediante proposta fundamentada de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 14º. Os casos omissos neste regimento serão decididos pela Assembleia Departamental.

Art. 15º. Este regimento entrará em vigor após a aprovação pela Assembleia Departamental.

Art. 16º. Revogam-se as disposições em contrário.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODSON DE ABREU MARQUES
Data: 19/08/2024 10:52:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Rodson de Abreu Marques
Presidente da Comissão Permanente de Extensão do Departamento de Geologia - EM/UFOP

gov.br Documento assinado digitalmente
ADIVANE TEREZINHA COSTA
Data: 16/08/2024 15:00:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profª. Drª. Adivane Terezinha Costa
Comissão Permanente de Extensão do Departamento de Geologia - EM/UFOP

gov.br Documento assinado digitalmente
CASSANDRA TERRA BARBOSA
Data: 19/08/2024 10:06:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profª. Drª. Cassandra Terra Barbosa
Comissão Permanente de Extensão do Departamento de Geologia - EM/UFOP